



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 213

DE 05 DE OUTUBRO DE 1.989

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Diário Oficial do Município, e dá Outras Providências."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste, destinar-se-á, prioritamente, à publicação de:

- I - Leis Municipais,
- II - Decretos Legislativos e Resoluções do Poder Legislativo,
- III - Decretos do Poder Executivo,
- IV - Balancetes mensais e balanço anual do Poder Executivo e Legislativo,
- V - Editais de Licitação,
- VI - Convênios, acordos e contratos firmados pelo Município,
- VII - Atos e Portaria do Poder Executivo e Legislativo,
- VIII - Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo,
- IX - Balancetes, Balanços e demais atos de órgão da Administração indireta do Município.
- X - Outras publicações de interesse do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, obedecida a



Proc. n.º 0352/89

fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 213

DE 05 DE OUTUBRO DE 1.989

FLa. 002

prioridade descrita no artigo anterior, mediante recolhimento de taxa, a serem fixados através de Decreto, efetuar no Diário Oficial do Município publicações de Edital de ' Convocação Judiciais e dos Cartórios Extrajudiciais, Extratos, Contratos, Distratos, ' Balanços, Atas, Estatutos e Matérias Correlatas a Associações, Clubes, Sindicatos, Par- tidos Políticos, Entidades Religiosas e Filantrópicas e Pessoas Jurídicas de Direito ' Público e Privado.

Art. 4º - Fica vedado a publicação de Matérias Jornalísticas, Publicitárias e contrários à moral e aos bons costumes, no Diário Ofici- al do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamen- tará a presente Lei através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

AO:

SENHOR PRESIDENTE

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 18/10/89

AO Procurador
Jurídico para
as providências
em 18/10/89.

[Signature]
Raúlton Pereira da Silva
Presidente - CMOPQ

A chefe Seção Comissões

Arquive-se

Em 18/10/89.

[Signature]

José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89